



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8699647 - P-GP-DG-DA

SEI!TJPR Nº 0121933-29.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8699647

Curitiba, data registrada pelo sistema.

**Ofício Circular nº 003/2023-GP.**

**Protocolo SEI nº 0121933-29.2021.8.16.6000.**

**Assunto:** *Supressão/ocultação de informações ou dados pessoais da vítima em processos relativos a Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.*

Senhoras Magistradas, Senhores Magistrados, Senhoras Servidoras e Senhores Servidores,

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), regulamentou o tratamento de dados pessoais para garantir o livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa humana.

Para isso, a lei estabelece uma série de diretrizes a serem observadas pelos agentes de tratamento, incluindo o Poder Público.

De acordo com o princípio da necessidade (art. 6º, III, LGPD), o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos às finalidades a que se destinam.

Em processos relativos a Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a necessidade de preservação da privacidade da ofendida e do resguardo de sua intimidade assumem significativa relevância, de modo a evitar possíveis danos e repercussões prejudiciais em seu ambiente de convívio social.

Por isso, durante o processo de redação de decisões judiciais, recomenda-se a Vossas Excelências e suas assessorias que apliquem técnicas de pseudonimização, possibilitando o rompimento da conexão existente entre os dados pessoais e as pessoas naturais a quem se referem. A título de exemplo:

- I) A substituição de nomes próprios completos por suas iniciais (ex.: de Cláudio Smirne Diniz para C.S.D.)
- II) A adoção de referências aos papéis processuais desempenhados pelos titulares dos dados (ex.: o autor, a ré, a vítima, a testemunha, o perito, a recorrente, o agravante) em vez de

menções a seus nomes próprios;

III) A supressão parcial de caracteres de modo a inviabilizar a individualização de dados (ex.: e-mail joao.xxxxx@tjpr.jus.br; telefone (41) XXXXX-2000; CPF 050.XXX.XXX-15; CEP 80.530-XX2; placa ABC-XX50);

IV) A generalização de informações concernentes à vida privada e que não guardam qualquer relação com o direito tutelado no caso (ex.: de residente na Rua Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n, Apartamento nº 100, Centro Cívico, Curitiba-PR, para residente em Curitiba-PR; de servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para servidor público estadual).

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e consideração.

**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/02/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8699647** e o código CRC **DE665E78**.